



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 1224192/2025)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA (Crea-PB) realizará a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva dos nobreaks, estabilizadores e módulos de proteção pertencentes à Gerência de Tecnologia da Informação, incluindo o fornecimento integral de peças de reposição, baterias, materiais, insumos e mão de obra necessária, de modo a assegurar a continuidade operacional da infraestrutura tecnológica e garantir a adequada proteção dos equipamentos essenciais ao funcionamento das atividades institucionais deste Conselho.

1. DO OBJETO

1.1. Contratar Empresa Especializada em prestação de Serviços de manutenção corretiva, abrangendo o fornecimento integral de peças de reposição, baterias e mão de obra, para os nobreaks da Gerência de Tecnologia da Informação, do Crea-PB, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.	Serviço de Manutenção Corretiva de 2 (DOIS) Nobreaks de 3.2 KVA, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais e insumos necessários, bem como peças de reposição, componentes e acessórios novos, incluindo baterias e microventiladores. Equipamentos abrangidos: Nobreaks Regatech, Número de série dos equipamentos: 3900221410730 e 3902221410720.	Unidade	02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

02.	Serviço Corretiva de 3 (três) estabilizadores compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais e insumos necessários, bem como peças de reposição, componentes e acessórios novos, Equipamentos abrangidos: Estabilizador BMI modelo ML-2-0300B1, Estabilizador SMS modelo Revolution Speedy 300 VA, série 159550188997 159630319820.	Unidade	03
03.	Serviço Corretiva de 2 (dois) módulo de proteção BMI compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais e insumos necessários, bem como peças de reposição, componentes e acessórios novos, Equipamentos abrangidos: Módulo de proteção BMI modelo ML-0500B1, Módulo de proteção BMI modelo ML-0300B1, série 0415/255-020 e 00982.	Unidade	02

2.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas registradas em sistemas corporativos, prevalecerão as deste documento, para todos os fins de contratação.

2.2. Foram realizadas três cotações junto a empresas especializadas do setor, sendo obtidos os seguintes valores:

Cotações	Valor total
Cotação 01	R\$ 2.390,00
Cotação 02	R\$ 2.790,00
Cotação 03	R\$ 2.760,00
Preço Médio R\$ 2.646,66 (dois mil seiscentos e quarenta e seis mil reais e sessenta e seis centavos).	

2.2.1. A média aritmética simples das cotações resultou no valor estimado de **R\$ 2.646,66 (dois mil seiscentos e quarenta e seis mil reais e sessenta e seis centavos)**, utilizado como referência para esta contratação.

2.3. Justificativa para realização de dispensa de licitação na modalidade presencial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

2.3.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu Art. 17, § 2º, que os certames devem ocorrer **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitindo-se, contudo, a utilização da forma presencial **desde que devidamente motivada**.

2.3.1.1. A motivação para a presente solicitação de excepcionalidade fundamenta-se nos princípios da **Eficiência**, da **Economicidade** e do **Interesse Público**, conforme detalhado a seguir:

1. Economicidade e Logística (Raio de 50 km): Nesta contratação identificou que os custos associados ao transporte e logística [ex: dos equipamentos para manutenção/entrega] representam um impacto financeiro relevante no custo total da aquisição. Para mitigar este impacto, definiu-se como requisito que a empresa contratada esteja localizada em um raio máximo de 50 km da sede deste Conselho.

2. Eficiência Processual e Foco Local: A realização de um certame eletrônico, de abrangência nacional, seria contraproducente. Atrairia propostas de fornecedores que não cumprem o requisito geográfico essencial, gerando volume administrativo excessivo para análise e desclassificação de propostas, ferindo a eficiência do processo.

3. Garantia do Menor Custo (Interesse Público): Para assegurar que a cotação obtenha o menor custo global – considerando o objeto e a logística mandatória –, é imperativo que o certame seja direcionado a empresas locais que possam, de fato, cumprir a exigência. A dispensa presencial é, neste caso específico, o mecanismo mais eficiente para garantir a participação focada de empresas da região, fomentando a competição local e assegurando que as propostas obtidas sejam exequíveis e vantajosas para a Administração.

2.3.2. Diante do exposto, e com fundamento na necessidade de motivação estipulada pelo § 2º do Art. 17 da Lei 14.133/21, solicito autorização para a condução do referido processo de dispensa de licitação na modalidade presencial, por ser a medida que melhor atende, neste caso concreto, ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Gerência de Tecnologia da Informação (GTIN) do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB)** tem como responsabilidade prestar suporte às suas unidades e setores, assegurando a operacionalidade dos serviços de rede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB e do parque tecnológico, com o intuito de auxiliar nas atribuições finalísticas e administrativas do Conselho.

4.2. É imperativo garantir os três pilares fundamentais da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, a fim de proporcionar suporte adequado no armazenamento de informações e manter a fluidez dos processos, assegurando o cumprimento de todas as obrigações do Crea-PB, como o registro de profissionais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e fiscalização.

4.3. Para este fim, é necessário manter em operação contínua os equipamentos do datacenter, bem como todas as estações de trabalho desta entidade, localizados na sede do Crea-PB, na **Avenida Dom Pedro I, 809, Tambiá, João Pessoa - PB** nas 07 (sete) inspetorias distribuídas pelo estado.

4.4. O Nobreak, ou UPS (Uninterruptible Power Supply), é um dispositivo crucial que fornece energia de emergência em caso de falha da rede elétrica. Além disso, regula a voltagem e pureza da energia fornecida aos dispositivos eletrônicos conectados, protegendo contra surtos elétricos e garantindo a estabilidade dos serviços dependentes da rede elétrica. Este equipamento também previne danos aos componentes eletrônicos causados por oscilações de voltagem, prolongando a vida útil dos aparelhos.

4.5. Considerando a atual ausência de um contrato de serviços de manutenção para os equipamentos listados, iniciamos este processo visando evitar a interrupção destes serviços essenciais. A contratação de serviços de manutenção **corretiva**, objeto deste processo, tem como objetivo prevenir que incidentes elétricos possam resultar na interrupção parcial ou total dos serviços prestados pelo **Crea-PB**, evidenciando assim sua necessidade e importância.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção dos nobreaks, estabilizadores e módulos de proteção têm como finalidade assegurar a operação contínua e eficiente dos equipamentos, corrigindo eventuais problemas operacionais. A prestação desses serviços abrange as atividades e especificações descritas a seguir:

5.1.1. Manutenção Corretiva com reposição de peças:

5.1.1.1. Constituem-se em manutenção corretiva, as intervenções, não programadas, por técnicos especializados da CONTRATADA, para reparos e/ou troca de peças, de forma a garantir o correto funcionamento do sistema emergencial de força (nobreak), estabilizadores e módulos de proteção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos levados até sua assistência técnica, registrada por meio de e-mail, para atendimento imediato.

5.1.1.3. O atendimento deverá estar disponível para os equipamentos listados neste termo de referência.

5.1.1.4. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 20 (vinte) dias.

5.1.1.5. Quando inviabilizado este prazo a CONTRATADA deverá justificar por escrito sua dilação,

5.1.1.6. Os custos relacionados à mão de obra, peças, incluindo baterias (para os equipamentos listados na tabela do item 2 que as utilizam), insumos, materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.1.7. A manutenção corretiva será realizada, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, a fim de garantir agilidade e menor impacto operacional.

5.1.1.8. A garantia dos serviços de manutenção corretiva e das baterias, peças e componentes substituídos será de 90 (noventa) dias.

5.1.2. Da Substituição de Baterias

5.1.2.1. A substituição deverá ser realizada utilizando baterias novas, de primeiro uso, com especificações idênticas ou superiores às originalmente instaladas, e devidamente homologadas pelo fabricante do equipamento.

5.1.2.3. Os custos de envio, remoção e entrega para substituição das baterias dos nobreaks, bem como o descarte das removidas/substituídas deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatório o seguimento das normas e procedimentos ambientais vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação técnica

6.1.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

6.1.1.1. Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, a prestação de serviços, realizados em edificações não residenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB

6.1.1.2. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverá participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 67, § 6º, a Lei nº 14.133/21.

6.1.1.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O serviço será executado sob demanda, mediante solicitação formal do setor responsável, por meio de ordem de serviço ou comunicação eletrônica oficial, em que constarão as informações necessárias para o atendimento.

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Crea-PB, podendo, em situações excepcionais e mediante autorização expressa do fiscal do contrato, ser realizada em outros horários, inclusive finais de semana e feriados, quando indispensável à continuidade das atividades institucionais.

7.3. Os prazos de execução de cada serviço, incluído diagnóstico, reparo e devolução do equipamento, deverão observar o limite estabelecido no subitem 5.1.1.4 deste Termo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
podendo ser ajustados, em casos específicos, mediante justificativa e anuência formal do fiscal do contrato.

7.4. A contratada deverá observar padrões de qualidade na execução dos serviços, utilizando peças novas e compatíveis com os equipamentos atendidos, bem como garantindo que os testes funcionais sejam realizados antes da devolução dos equipamentos ao Crea-PB.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias em apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

8.3. As comunicações entre o Crea-PB e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sempre que o ato comportar essa forma.

8.4. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada para reuniões de alinhamento, com vistas à adoção de providências imediatas e à solução de eventuais pendências.

8.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, com informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em 1 (uma) via, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, tais como ordens de serviço, relatórios técnicos e atestos do fiscal do contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta vencedora, devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
reexecutados ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o Crea-PB, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Crea-PB.

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário, observado o art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5. A liquidação da despesa dependerá da verificação do cumprimento das condições contratuais, da conferência dos valores e da regularidade fiscal da contratada.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa, observado o cronograma financeiro do Crea-PB e a legislação vigente.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada no contrato ou em documento próprio.

9.8. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de tratamento diferenciado ou regime específico devidamente comprovados pela contratada.

9.9. Poderá ser admitida a cessão de créditos decorrentes do contrato, desde que observados os requisitos legais, devendo eventual cessão ser formalizada por meio de termo aditivo e previamente autorizada pelo Crea-PB.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço entre as propostas obtidas, em conformidade com o Aviso de Dispensa e seus anexos.

10.2. A seleção levará em conta os preços obtidos junto às empresas especializadas consultadas, a média de mercado apurada e a compatibilidade dos valores com o orçamento disponível.

10.3. A forma de fornecimento dos serviços observará as condições definidas neste Termo de Referência, com execução sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pelo setor responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.646,66 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme média aritmética simples das três cotações obtidas, nos termos do item 2.2.1 deste Termo.

11.2. Esse valor servirá como referência para o planejamento e a execução da contratação, não constituindo, por si só, limite máximo para as propostas, desde que respeitados os parâmetros de razoabilidade de mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PB.

12.2. A dotação orçamentária referente a exercícios posteriores, caso haja prorrogação contratual, será indicada oportunamente, mediante apostilamento ou outro instrumento hábil, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato; b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado; c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; d) praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Ao contratado que incorrer nas infrações descritas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa: a) advertência; b) multa, nas hipóteses de mora ou inexecução contratual; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas aplicadas poderão ser compensadas com pagamentos devidos pelo Crea-PB à contratada, sem prejuízo da cobrança judicial do saldo remanescente, quando for o caso.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É expressamente vedada a contratação, direta ou indireta, de servidor vinculado ao Crea-PB para execução ou fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB
em observância aos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa
previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente aplicável à
matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas complementares e
regulamentos internos do Crea-PB.

João Pessoa, 19 de novembro de 2025

Gerência de TI
Francisco Edson Santiago Brasil Gerente de TI Matrícula 225

Gerência de Compras e Aquisições
Paulo Laércio Vieira Júnior Gerência de Compras e Aquisições - Assessor Matrícula 266